PROCESSO N.º 1473/09 PROTOCOLO Nº 10.181.716-4

PARECER CEE/CES N.º 130/10 APROVADO EM 11/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, na modalidade a Distância.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Por meio do Ofício n.º 1473/09-CES/GAB/SETI, de 30/11/09, fl. 22, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI encaminha a este Colegiado o protocolado em referência, no qual consta o Ofício n.º 585-GR/UNICENTRO, de 17/09/06, fl. 03, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, a qual solicita o reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância, ofertado por esta Universidade, nos Pólos de Irati, Coronel Vivida, Goioerê e Paranavaí.

Às fls. 17 a 21, consta a Informação n.º 191/2009-CES/SETI, de 30/11/09, referente às considerações sobre o pedido em tela.

**Dados da Instituição**

A Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO foi instituída pela Lei nº 9.295, de 13/06/90, devido à fusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI). Transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16/07/91, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Leis nº 9.896/92 e nº 11.066/95, foi reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, fl. 938, que transformou a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI) em Universidade Estadual do Centro-Oeste, com sede no município de Guarapuava e *Campus* no Município de Irati.

Essa IES foi credenciada para ofertar Cursos Superiores na modalidade a Distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por meio da Portaria Ministerial nº 646, de 17 de maio de 2008, fl. 34, publicada no D.O.U. Em 28/05/08.

PROCESSO Nº 1473/09

**Histórico do Curso**

O curso superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, na modalidade a Distância, foi autorizado a funcionar por meio da Portaria nº 76, de 27/05/08, fl. 33, da Secretaria de Educação a Distância, do MEC nos Pólos de apoio presencial: de Irati, Coronel Vivida, Goioerê e Paranavaí, da UNICENTRO.

Por meio da Resolução nº 020-COU/UNICENTRO, e seus anexos, de 13/06/05, fls. 36 a 38, a Instituição cria o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância, aprova seu Projeto Pedagógico e dá outras providências.

Esse curso está vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas - DEBIO, do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – SEAA/G, do *Campus* Universitário CEDETEG, de Guarapuava.

Conforme o art. 11, da Resolução 020- COU/UNICENTRO, fl. 38,

> Esse Curso decorre do Convênio nº 10/2004, celebrado entre a União, representada pelo ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação a Distância e a UNICENTRO, com a interveniência da Fundação Universidade Estadual de Maringá, UEM, e da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, FAFIPA, homologado pela Resolução nº 037 -CAD/UNICENTRO, de 04 de abril de 2005.

**Dados do Curso**

**Curso:** Licenciatura em Ciências Biológicas.
**Modalidade**: a Distância
**Carga horária**: 2.880 horas.
**Regime de Matrícula**: semestral.
**Vagas**: 200
**Integralização do Curso**: Mínimo 04 (quatro) e, máximo, 06 (seis) anos.

**Objetivos do curso, fl. 61.**

Formar professores de Ciências para o Ensino Fundamental e de Biologia para o ensino Médio, possibilitando a vivência crítica da realidade do processo ensino-aprendizagem.

Capacitar professores a orientar, dirigir e/ou assessorar instituições públicas ou privadas relacionadas com o ensino ou outra atividade na área de Ciências Biológicas.

PROCESSO Nº 1473/09

**Perfil do Profissional, fl. 61.**

(...)

Considerando a proposta das Diretrizes Curriculares para o Curso de Ciências Biológicas, o graduado deverá possuir formação básica, ampla e sólida, com adequada formação teórico- prática, que inclua o conhecimento da diversidade dos seres vivos [...], bem como a compreensão do significado das Ciências Biológicas para a sociedade e sua responsabilidade como educador consciente de seu papel na formação de cidadãos comprometidos com a preservação da biodiversidade como patrimônio da humanidade. Para tanto, sua atuação deverá pautar-se em conduta profissional de rigor científico, com referenciais éticos e legais.

(...)

No que se refere a área de atuação, o profissional habilitado em Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância terá sua formação inicial voltada à docência em Ciências no Ensino Fundamental e em Biologia para o ensino Médio, podendo atuar em instituições de Ensino Básico, Médio ou Superior.

Competências e Habilidades do Profissional a ser formado no referido curso estão descritas, à fl. 62, deste protocolado.

À fl. 45, encontra-se a Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância, na qual consta os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente e dos tutores que atuam no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância, encontra-se às fls. 169 a 181 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

**Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 042, de 19/10/09, fl. 05, constituiu Comissão Verificadora composta por, **Bartolomeu Tavares** (Perito), Doutor em Ciências Biológicas, pela Universidade Estadual Paulista - UNESP, e professor do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e **Sonia Maria Sperandio Lopes Adum**, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo - USP e Coordenadora de Ensino Superior - CES/SETI, para verificação *in loco* das condições de funcionamento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância, ofertado pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, nos Pólos de Irati, Coronel Vivida, Goioerê e Paranavaí, tendo em vista o reconhecimento do mesmo.

PROCESSO Nº 1473/09

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* nos dias 3 e 4 de novembro de 2009 e emitiu Relatório, fls. 06 a 16, argumentando

> (...)
> Em relação aos alunos matriculados [...] há uma evasão muito grande [...]. Acredita-se, a partir das discussões com os segmentos, que a causa está na dificuldade quanto ao manuseio das tecnologias por parte dos alunos; o chamado 'analfabetismo tecnológico' e também por se acreditar que o curso seria muito simples 'fácil'. No entanto, os alunos passam a perceber que o mesmo é muito complexo e exige muita disciplina e dedicação por parte deles.
>
> (...)
>
> A proposta pedagógica está baseada em uma necessidade regional e de inserção social a partir de uma concepção crítica da realidade do processo ensino-aprendizagem.
>
> (...)
>
> CONSIDERAÇÕES FINAIS
>
> O perito, sempre que necessário, poderá **determinar** e/ou **sugerir** alterações no Projeto Pedagógico, i**ndicando explicitamente seu posicionamento (favorável ou não) ao reconhecimento do curso.**
>
> (...)
>
> Considerando a Deliberação nº 001/05-CEE e a visita *in loco*, sou de Parecer ***FAVORÁVEL*** ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, modalidade a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o Relatório da Comissão Verificadora, a Resolução nº 020-COU/UNICENTRO, e seus anexos, que aprovaram o Projeto Pedagógico, somos favoráveis ao reconhecimento, por 05 (cinco) anos, do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas na modalidade a Distância com carga horária de 2.880 horas, regime de matrícula semestral, 200 (duzentas) vagas, integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO, nos Pólos de Irati, Coronel Vivida, Goioerê e Paranavaí, vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas - DEBIO, do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – SEAA/G, do *Campus* Universitário CEDETEG, de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária total do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido nas Deliberações, nº 01/07, nº 02/09 e 04/09, todas do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, seja remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo à UNICENTRO para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES